



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Valença

Boletim Oficial



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Trabalhando por você

Edição Nº 473 de 12 de Abril de 2012

Escola da Biquinha

A Escola Municipal Arlindo da Silva Nogueira recebeu reformas importantes para o seu funcionamento, como pintura e aumento das salas, quadros novos, reforma do parquinho, do pátio e do banheiro, entre outras reivindicações feitas pela diretoria e atendidas pela Prefeitura Municipal de Valença.



Seleção para o SAMU

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba – CISMEPA – divulgou o edital do Processo Seletivo para provimento das vagas para operacionalização do SAMU 192. A seleção será realizada pela Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE. Podem participar do concurso, candidatos dos diversos municípios, de acordo com o número de vagas destinadas a cada local. Para Valença são 07 vagas para médico intervencionista; 06 para enfermeiro; 04 para técnico de enfermagem; e 08 para motorista de veículo de emergência. As inscrições para este concurso serão realizadas pela internet no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico, no período de 10 a 20 de abril de 2012. No dia 25 de abril será liberada a listagem de confirmação das inscrições.

Pavimentação

Os moradores da Rua Jorge Giesta, localizada na RJ 145, no Canteiro comemoram mais uma conquista com a pavimentação da rua. A obra que foi realizada pela Prefeitura em parceria com o DER, facilitará a passagem de ônibus e entrada de veículos no bairro.



DECLAN-IPM

A Secretaria Estadual de Fazenda, com a participação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente informa a todos os PRODUTORES E PROPRIETÁRIOS RURAIS que neste mês de Abril/2012 estará sendo apurado o DECLAN-IPM (ICMS) e, para tanto, a Secretaria Municipal de Agricultura, disponibiliza o horário de 07 às 11 horas, de segunda a sexta-feira, para esse atendimento. São obrigados a apurar o DECLAN-IPM, todos os produtores e proprietários rurais que possuem INSCRIÇÃO ESTADUAL e o prazo não será prorrogado.

Novos Cargos

Visando aprimorar os trabalhos da Educação e implementar o Projeto Vale dos Tambores, a Secretaria de Educação ganhou novos profissionais concursados.

Os novos cargos são de supervisor escolar, agente ambiental, agente cultural, técnico em processamento de dados e de gestão pública. De acordo com a Secretária de Educação Dilma Dantas, a nova equipe irá somar muito para realização dos projetos da Secretaria.

Fique Alerta



A Campanha de Vacinação Anti-rábica Animal, será realizada entre os dias 26 de março e 19 de maio de 2012.

Confira a agenda abaixo:

- 16/04 - Mutirão entre o Loteamento Brasil Novo até o bairro Santa Terezinha
- 17/04 - Quirino
- 18/04 - Juparanã
- 19/04 - Bairro Santa Terezinha, Vista Alegre até o loteamento Rancho Novo.

Não deixe de participar!



Acesse o nosso site!
www.valenca.rj.gov.br

Assessoria de Comunicação





Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

VICE - PREFEITA

Dilma Dantas Moreira Mazzêo
E-mail: dilmadantas@valenca.rj.gov.br

CHEFE DE GABINETE

Alex Sandro dos Santos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA JURÍDICA

Jorge Luiz Pereira de Medeiros
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Patrícia de Aquino Rocha
E-mail: comunicacao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5075
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Prefeitura de Valença

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença - RJ
Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696
(24) 2452-5206 / 2452-1600
Site: www.valenca.rj.gov.br

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Roberto Luis de Souza Ferreira
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva
E-mail: controleinterno@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Clara Pentagna Bruno
E-mail: administracao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Rosemeri Cesar de Souza
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Ricardo Luiz de Souza Guedes
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

Thiago José Gomes Faria
E-mail: smsvalenca@uol.com.br
Telefone: (24)2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

Daniele Luzie Dantas Mazzêo
E-mail: sectur.pmvrj@yahoo.com.br
Telefone: (24)2453-6054
Endereço: Praça da Bandeira, 174 - 1º andar - Centro

EDUCAÇÃO

Dilma Dantas Moreira Mazzêo (Responsável)
E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Av. Professora Silvína B. Graciosa, 02 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Aloysio José Maria da Consolação Breves Beiler
E-mail: obras@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Sebastião César Siqueira Grijó
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Marcus Alexandre Ozório Macedo
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5505
Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N°120, 1º andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER

Pedro Antônio Furtado Teixeira Interinamente
E-mail: assistenciasocial@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 716 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE EMPREGO E RENDA

Sebastião Roberto Vieira
E-mail: gpter@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453 - 4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE PROJETOS

Ana Maria dos Reis
E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452 - 1830
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

Jayme Medeiros Dias
E-mail: jayme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453 - 4765
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Carlos Henrique de Souza
E-mail: henriqueluth@gmail.com
Telefone: (24) 2452 - 8638
Endereço: Rua Vito Pentagna, nº 1012 - Benfica

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Jorge cesar
vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

VICE-PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
Vereadoraldo@hotmail.com

1º SECRETÁRIO

Salvador de Souza
vereadorodo@yahoo.com.br

2º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Telefone: (24)2471-5323
Jaci Pedro

Santa Isabel:

Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:

Telefone: (24)2453-8971
Carlos Neves Vieira

Parapeúna:

Telefone: (24)2453-9138
Maria Aparecida da Silva Cunha

Conservatória:

Telefone: (24)2438-1188
Simone de Carvalho Diz

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Patrícia Rocha
Redação: Patrícia Rocha e Paula Lomba
Diagramação: Rafael Diniz
Administrativo: Rafael Diniz
Designer Gráfico: Tales de Oliveira e Rodrigo Azevedo
Site: João Felipe - Estagiário





Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
05.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo	26.452.2017.2071	33.90.39.00	000	3.000,00
	TOTAL				3.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
05.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo	26.452.2017.2071	33.90.30.00	000	3.000,00
	TOTAL				3.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito
Rosemeri César de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº. 35, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.09	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública	15.452.2011.2040	33.90.39.00	000	1.490.000,00
	TOTAL				1.490.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.09	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública	15.452.2011.2040	33.90.30.00	000	70.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	15.452.2011.2041	33.90.39.00	000	620.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	26.782.2011.2046	33.90.30.00	000	300.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	26.782.2011.2046	33.90.39.00	000	500.000,00
	TOTAL				1.490.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Rosemeri César de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº. 36, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

“Regulamenta a Lei Complementar nº. 53 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal, e dá outras providências correlatas.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº. 53, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando os termos do Processo Administrativo n. 5625/2012 e Memorando n. 057/2012 e;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento da Guarda Municipal de Valença, estabelecendo o seu regimento interno para a sua implementação e seu eficaz funcionamento.

DECRETA



CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A GUARDA MUNICIPAL DE VALENÇA é uma CORPORAZÃO UNIFORMIZADA E EQUIPADA, subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, que tem como finalidade cumprir o prescrito nos artigos 144, parágrafo 8º, 23, I e 225 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Municipal 53 de 28 de Dezembro de 2005, em comum acordo com a Polícia Militar e Polícia Civil Estaduais, no que couber.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de suas finalidades os integrantes da Guarda Municipal farão uso de todos os meios indispensáveis ao eficaz desempenho da função.

Art. 2º - A “GUARDA MUNICIPAL” será constituída do efetivo necessário à prestação de serviço a ela inerente, dentro dos limites das disponibilidades financeiras do Município de Valença.

Art. 3º- São superiores hierárquicos da Guarda Municipal de Valença, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I - Prefeito Municipal;
- II – Secretário de Serviços Públicos;
- III – Comandante da Guarda Municipal;
- IV – Subcomandante da Guarda Municipal;
- V – Inspetor - Chefe da Guarda Municipal;
- VI – Inspetor da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Guarda Municipal de Valença:

I – Executar a vigilância e promover a preservação dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos do Município, realizando rondas diurnas e noturnas;

II – Efetuar serviço de apoio e fiscalização, na área de segurança, aos eventos de interesse da Prefeitura Municipal de Valença;

III – Executar as ações preventivas e emergenciais de defesa Civil do Município na hipótese de ocorrência de calamidade pública, prestando socorro às vítimas e às comunidades atingidas;

IV – Apoiar as promoções de incentivo ao turismo local;

V – Promover a vigilância e a preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultura, ecológico e paisagístico do Município, incluindo os logradouros públicos, praças e jardins;

VI – Auxiliar o Corpo de Bombeiros no combate a incêndios;

VII – Atuar no trânsito conforme determina o Decreto 197 de 27 de Setembro de 2011, modificado pelo Decreto 241, de 23 de Novembro de 2011;

VIII – Participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5º - Ao comandante da Guarda Municipal compete:

- I – Dirigir a Guarda Municipal técnica, operacional e

disciplinarmente;

II – Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços executados pelo Guarda Municipal, respondendo pelos encargos a ela atribuídos;

III – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV – Prestar informações sobre assuntos submetidos a sua apreciação;

V – Exercer as atribuições disciplinares de sua competência, propondo e aplicando as penalidades cabíveis aos membros da Guarda Municipal;

VI – Fazer reuniões periódicas com seus subordinados a fim de discutir assuntos de interesses da Guarda Municipal;

VII – Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os Órgãos Públicos;

VIII – Inspeccionar os materiais relativos à Guarda Municipal, tornando efetiva a responsabilidade por faltas, danos, extravios e responsabilidades encontradas;

IX – Proceder a mudanças no plano operacional quando a situação assim exigir;

X – Elaborar mensalmente relatório das atividades realizadas pela Guarda Municipal, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo;

XI – Elaborar programas de treinamento e aprimoramento dos Guardas Municipais.

Art. 6º - Ao Subcomandante da Guarda Municipal compete:

I – Assessorar o Comandante;

II – Preparar e organizar as escalas do serviço;

III – Apresentar sugestões diversas para o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados pela Guarda Municipal;

IV – Supervisionar a documentação emitida e recebida pela Guarda Municipal;

V – Orientar a forma de patrulhamento do Município no que lhe couber;

VI – Zelar pela disciplina e instrução de seus subordinados.

Art. 7º - Ao Inspetor Chefe compete:

I – Auxiliar o Comandante e o Subcomandante nas instruções;

II – Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhes caibam resolver;

III – Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante e do Subcomandante, hipótese em que deverá dar-lhes ciência na primeira oportunidade;

IV – Sugerir ao Comandante, mudanças na distribuição do pessoal;

V – Conferir os talões de ocorrência da Guarda Municipal;



VI – Supervisionar os locais de atuação da Guarda Municipal, compreendendo os locais físicos e de ronda e os próprios e logradouros públicos onde a Guarda Municipal estiver prestando serviço;

VII – Manter o Subcomandante a par de todos os assuntos da Guarda Municipal, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens dele recebidas;

VIII – Remeter, diariamente, ao Subcomandante um relatório das ocorrências e alterações do serviço.

Art. 8º - Compete ao Inspetor:

I – Auxiliar ao Comandante na fiscalização de todos os serviços que forem executados pela Guarda Municipal, em especial aqueles de natureza operacional e disciplinar;

II – Velar pela boa conduta dos Guardas Municipais, estando ou não em serviço;

III – Imprimir aos membros da Guarda atos máximos de correção, pontualidade e justiça;

IV – Propor medidas de interesse da Guarda Municipal;

V – Substituir o Inspetor Chefe quando necessário;

VI – Exigir que os Guardas se apresentem uniformizados.

Art. 9º - Compete ao Guarda Municipal:

I – Comparecer à sede da Guarda Municipal ou aos postos de serviço, 10 (dez) minutos antes de iniciar-se o trabalho para o qual foi escalado, para receber instruções e passagem do serviço;

II – Comparecer nos horários determinados para os programas de instrução e reunião;

III – Manter-se sempre bem uniformizado, cabelos cortados, barba raspada e bigode aparado;

IV – Manter –se sempre as guardas municipais femininas os cabelos presos (coque);

V – Porta-se com urbanidade e polidez no trato com o público;

VI – Atender solicitadamente, quando chamado por qualquer pessoa do povo, prestando o auxílio que couber;

VII – Percorrer, permanentemente, o setor de trabalho que lhe for designado;

VIII – Evitar atos licenciosos nos logradouros públicos e palavras de baixo calão, quando em serviço;

IX – Inspeccionar, durante o serviço, partes externas de bens imóveis, móveis e veículos dando ciência imediata ao superior, qualquer anormalidade encontrada;

X – Quando houver suspeita de assalto a patrimônios públicos ou particulares, comunicar-se com superiores ou polícia, pedindo auxílio;

XI – Prevenir desordens e efetuar prisões quando houver motivos para isso, conduzindo os culpados à delegacia de Polícia;

XII – Dar conhecimento imediato sobre qualquer ajuntamento suspeito;

XIII – Comunicar ao superior ou à Polícia, o encontro de cadáver isolando a área;

XIV – Prestar todo auxílio que se fizer necessário, em caso de incêndio;

XV – Comunicar a Polícia Militar ou encaminhar à delegacia de Polícia:

- a) Os que forem encontrados com vestes ensangüentadas, ou qualquer outro indício de ter praticado delito, ou que sejam vítimas;
- b) Os que forem encontrados em flagrantes delitos;
- c) Os que estiverem a danificar árvores e obras públicas, bem como luminárias, orelhões e bens particulares;
- d) As crianças perdidas, abandonadas e os indivíduos que transitarem pelas ruas, vestindo-se de modo ofensivo ou cometendo ato atentatório ao pudor.

CAPÍTULO III – DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 10 - A nomeação para o cargo efetivo inicial das classes do Corpo da Guarda Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

Art. 11 - São requisitos para o ingresso na carreira de Guarda Municipal:

I – Idade mínima de 21 anos de idade;

II – Possuir Ensino Médio Completo;

III – Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 12- Após a aprovação no concurso, serão os aprovados submetidos a exames de saúde, psicológico, físico e a curso de formação eliminatório como forma de confirmação no cargo.

Parágrafo Único: Os exames de que tratam o caput deste artigo serão compostos de:

I – Exame de saúde, realizado por profissional habilitado a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do qual serão selecionados os candidatos que reúnam as melhores condições para o exercício das atividades atinentes ao cargo;

II – Exame psicológico, realizado por profissional habilitado a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo, através do qual serão excluídos os candidatos que porventura apresentarem atributos de nível mental e traços de personalidade que impossibilitem o exercício das atribuições previstas neste regimento;

III – Exame físico por meio do qual os aprovados nos exames anteriores demonstrarão possuir vigor físico compatível com as atribuições afetas ao cargo;

IV – Curso de formação eliminatório com currículo da Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), atinentes às necessidades do Município de Valença.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I - Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 13 – A hierarquia na Guarda Municipal de Valença é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, por cargos em funções.



Parágrafo Único: A ordenação dos cargos e funções se faz conforme leis, decretos, portarias, normas e instruções, baixadas pela autoridade competente.

Art. 14 - A disciplina no âmbito da Guarda Municipal de Valença é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, decretos, portarias, regulamentos, normas e instruções emanadas das autoridades competentes, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do quadro de servidores do Órgão.

§ 1º - São manifestações essenciais de disciplina:

I – a correção de atitude;

II – a obediência pronta às ordens dos superiores;

III – a dedicação integral ao serviço, e

IV – a colaboração espontânea para a disciplina coletiva e a eficiência da Guarda Municipal.

Art. 15 - As ordens devem ser prontamente cumpridas.

§ 1º - Cabe ao superior a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas conseqüências que elas advirem.

§ 2º - Cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

§ 3º - Quando a ordem contrariar preceito regulamentar, o executante poderá solicitar a sua confirmação por escrito, cumprindo à autoridade que emitiu atender à solicitação.

§ 4º - Cabe ao executante, que exorbitou no cumprimento da ordem recebida, a responsabilidade pelos excessos e abusos que vier a cometer.

Art. 16 - Todo servidor lotado na Guarda Municipal que tiver conhecimento de fato contrário à disciplina, deverá fazer comunicação ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente. Neste último caso, deverá ocorrer a redução a termo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - A parte deve ser clara, concisa e perfeita, deve conter os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que a envolveram, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

§ 2º - A autoridade, a quem a parte disciplinar é dirigida, deve dar solução no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após o recebimento da defesa por escrito do citado, podendo ser prorrogado por mais 08 (oito) dias úteis.

§ 3º - A autoridade que receber a parte, caso não seja de sua competência encaminhá-la, deve encaminhá-la ao seu superior hierárquico, imediatamente.

§ 4º - O transgressor deverá efetuar sua defesa por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento da parte disciplinar contra ele redigida.

§ 5º - Para a completa elucidação dos fatos, poderá a autoridade a quem a parte for dirigida, solicitar a abertura de sindicância interna ao órgão competente.

Seção II – Das Transgressões e Do Julgamento

Art. 17 - São transgressões disciplinares:

I – todas as ações contrárias à disciplina da Guarda Municipal, transcritas no presente Regimento Interno;

II – todas as ações ou omissões não especificadas na relação de transgressões deste Regimento, nem qualificadas como crime nas leis penais brasileiras que afetem a honra pessoal dos servidores municipais, o decoro da classe e outras prescrições estabelecidas no “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra normas e ordens de serviços emanadas de autoridades competentes.

Art. 18 - O julgamento das transgressões deve ser precedido de processo administrativo, em conformidade com o que estabelece a legislação municipal em vigor, mediante análise que considere:

I – A pessoa do transgressor;

II – As causas que a determinaram;

III – A natureza dos fatos ou atos que a envolveram, e

IV – As conseqüências que dela possam advir.

Art. 19 - No julgamento das transgressões podem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que as atenuem ou agravem.

Art. 20 - Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

I – na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

II – em legítima defesa, própria ou de outrem;

III – em obediência a ordem superior;

IV – para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;

V – por motivo de força maior, plenamente comprovado.

Parágrafo Único – Não haverá punição quando for reconhecida qualquer justificação.

Art. 21 - São circunstâncias atenuantes:

I – Bom comportamento;

II – Relevância de serviços prestados;

III – Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

IV – Ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

Art. 22 - São circunstâncias agravantes:

I – Mau comportamento;

II – Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III – Reincidência de transgressão, mesmo punida verbalmente;

IV – Conluio de duas ou mais pessoas;



V – Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional.

Art. 23 – Considera-se:

I – Bom comportamento, o Guarda Municipal que, no período de dois anos tenha sofrido penas de suspensão que, somadas não ultrapassem 03 (três) dias;

II – Regular comportamento, o Guarda Municipal que, no período de dois anos tenha sofrido penas de suspensão que somadas, não ultrapassem o total de 08 (oito) dias;

III – Mau comportamento, o Guarda Municipal que, no período de dois anos, tenha sofrido penas de suspensão que somadas ultrapassem o total de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único: Os integrantes da Guarda Municipal de Valença, ao ingressarem na Corporação, serão classificados como de bom comportamento.

Seção III Da Revisão do Processo Disciplinar

Art. 24 – Somente se admitirá revisão de sindicância, inquérito ou de processo disciplinar quando:

I – A penalidade for contrária à Lei vigente ao tempo em que foi proferida;

II – A penalidade tiver como fundamento depoimento ou documentos comprovadamente falsos;

III – Quando houver sido preterida formalidade substancial com evidentes prejuízos à defesa do acusado;

IV – A penalidade aplicada contrariar a evidência dos autos;

V – Após o cumprimento da penalidade se descobrirem novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

Art. 25 – O pedido de Revisão deverá ser dirigido à autoridade que determinou a aplicação da penalidade.

Art. 26 – O reconhecimento da nulidade da decisão acarretará a nulidade dos seus efeitos.

Art. 27 – Nas hipóteses previstas pelos incisos I a IV do artigo 21, supra, o prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independente da pena aplicada, terá seu início da ciência da decisão, e será de:

I – Trinta dias, nos casos de processo disciplinar;

II – Quinze dias, nos casos de sindicância.

Parágrafo Único: No caso do inciso V do artigo 21, o pedido de revisão poderá ser apresentado a qualquer tempo.

Seção IV – Das Penalidades Disciplinares

Art. 28 – A punição disciplinar objetiva a preservação da disciplina e deve ter em vista benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertença.

Art. 29 – Segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, as punições a que estão sujeitos os Guardas Municipais são, em ordem de gravidade crescente:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão, e

IV – demissão por interesse administrativo ou por justa causa.

Art. 30 – Advertência é a forma mais branda de punir, feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter reservado ou ostensivo.

§ 1º - Quando em caráter ostensivo, a advertência poderá ser na presença de transgressor, podendo ser em caráter reservado ou ostensivo.

§ 2º - A advertência, por ser verbal, não deve constar das anotações do punido, devendo, entretanto, ser registrada para fins de referências.

§ 3º - A advertência será aplicada nas hipóteses seguintes:

I – Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Guarda Municipal;

II – Apresentar-se para o serviço com atraso;

III – Deixar de verificar com antecedência a escala de serviço;

IV – Deixar de se apresentar à sede da Guarda Municipal estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;

V – Apresentar-se para o serviço:

a) Com as costeletas e bigode não aparados, barba não raspada e cabelo não cortado;

b) Com o uniforme em desalinho ou desasseado.

VI – Utilizar-se de veículo oficial sem autorização ou para fins particulares;

VII – Deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar cometida por integrante da corporação;

VIII – Usar termos descorteses para com superiores, subordinados, igual ou particular;

IX – Procurar resolver assunto referente a disciplina ou ao serviço que escape de sua alçada;

X – Deixar de comunicar ao superior, a execução de ordem dele recebida;

XI – Revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;

XII – Portar-se inconvenientemente em solenidades e reuniões sociais;

XIII – Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XIV – Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;

XV – Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

XVI – Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza;



XVII – Imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda, não são de sua competência;

XVIII – Deixar de prestar continência a superior hierárquico quando fardado, ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

XIX – Dirigir-se ou referir-se a superior, de modo inadequado ou desrespeitoso;

XX – Não ter o devido zelo por material que lhe esteja confiado;

XXI – Dirigir-se verbalmente ou por escrito a órgão superior, sem dar conhecimento a seu comandante;

XXII – Criticar ato praticado por superior hierárquico;

XXIII – Sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível;

XXIV – Usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;

XXV – Deixar de atender reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XXVI – Deixar como guarda de prestar informações que lhe competem;

XXVII – Atrasar, sem motivo justificável:

- a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;
- b) o encaminhamento de informação, comunicação e documentos.

XXVIII – Utilizar posturas incompatíveis, como braços cruzados, mãos nos bolsos ou na cintura, durante execução do serviço;

Art. 31 – Repreensão é a censura enérgica ao transgressor, feita por escrito e publicada no Boletim Interno da Guarda Municipal e será aplicada nas hipóteses de reincidência em infração punível com advertência.

Art. 32 – Suspensão é a punição aplicada ao transgressor, que resulta em seu afastamento dos serviços por dias determinados, implicando na perda dos mesmos para efeito de sua remuneração, obedecidas as legislações específicas em vigor.

§ 1º - A suspensão é a penalidade publicada através de Portaria baixada pelo Secretário Municipal de Administração e que será registrada na ficha funcional do punido.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

II – Dirigir veículo com imperícia, imprudência e negligência;

III – Revelar falta de compostura por atitudes e gestos, estando de uniforme;

IV – Infringir maus tratos a pessoa sob sua custódia;

V – Resolver assunto referente ao serviço policial, ou a disciplina que escape de sua alçada;

VI – Afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem;

VII – Deixar de comunicar ao comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;

VIII – Deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance, para manutenção ou restabelecimento da ordem;

X – Induzir superior a erro, mediante informações inexatas;

XI – Permutar serviço sem permissão;

XII – Solicitar interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal, a fim de obter para si ou outrem, qualquer vantagem ou benefício;

XIII – Trabalhar mal intencionado;

XIV – Faltar com a verdade;

XV – Apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;

XVI – Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda;

XVII – Usar armas menos letais sem que haja necessidade;

XVIII – Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, estando uniformizado;

XIX – Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja retardada sua execução;

XX – Valer-se de sua qualidade de ser Guarda Municipal para levar vantagem sobre coisas e pessoas;

XXI – Deixar de entregar à autoridade competente, objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de sua função;

XXII – Emprestar a pessoas estranhas à Guarda Municipal, peças do uniforme ou qualquer material pertencente à corporação, sem autorização;

XXIII – Dormir durante as horas de trabalho;

XXIV – Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, disciplina ou bom nome da Corporação;

XXV – Ofender com gestos ou palavras, a moral e bons costumes;

XXVI – Utilizar-se do anonimato;

XXVII – Ofender subordinado com palavras ou gestos;

XXVIII – Promover desordem;

XXIX – Ofender superior hierárquico com palavras ou gestos;

XXX – Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

XXXI – Ser reincidente em infração já punida com repreensão;



XXXII – Deixar de atender pedido de socorro;

XXXIII – Valer-se de sua condição de Guarda Municipal para perseguir desafeto;

Art. 33 – Demissão por interesse administrativo ou por justa causa consiste no afastamento definitivo do servidor, conforme previsto na legislação municipal.

Parágrafo Único: A demissão por justa causa será aplicada ao transgressor pelo Prefeito Municipal, após apuração em processo administrativo disciplinar onde seja assegurada ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – Praticar crime contra a fé pública, a segurança e a defesa nacional;

II – Trazer consigo ou usar entorpecentes;

III – Introduzir entorpecentes em dependências da Guarda Municipal ou em outras repartições, ou facilitar a sua introdução;

IV – Ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado ou de serviço;

V – Procurar o proprietário de bem objeto de crime, ou com o mesmo manter entendimento, com fins ilícitos;

VI – Subtrair em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da administração municipal;

VII – Praticar violência no exercício da função;

VIII – Praticar atos obscenos em lugar público;

IX – Pedir ou aceitar dinheiro por empréstimo ou qualquer valor a pessoa que:

a) esteja sujeita a fiscalização;

b) trato de interesse pessoal junto à repartição.

X – Adulterar qualquer documento em proveito próprio ou alheio;

XI – Aceitar suborno de qualquer natureza;

XII – Ser reincidente específico em alguma das transgressões puníveis com suspensão;

XIII – Quando houver condenação por crime penal, quando não for suspensa a execução da pena.

Art. 34 – Compete ao Chefe do Executivo, ouvido o Comandante da Guarda Municipal, a aplicação da pena de demissão.

§ 1º - As penalidades de suspensão serão aplicadas pelo Comandante ou por seu substituto legal.

§ 2º - As penalidades de advertência e repreensão serão aplicadas pelo Superior Hierárquico.

Art. 35 – As transgressões disciplinares dos Guardas Municipais prescreverão:

I – Em 180 (cento e oitenta) dias, as puníveis com advertência e repreensão;

II – Em 2 (dois) anos, as puníveis com suspensão; e

III – Em 5 (cinco) anos, as puníveis com demissão.

§ 1º - Os prazos prescricionais acima previstos começarão a correr da data em que o fato tornou-se conhecido pela autoridade competente;

§ 2º - A transgressão disciplinar também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este.

Sessão V – Da aplicação das Penas

Art.36 – Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, obrigatoriamente, serão mencionados:

I – A autoridade que aplica a pena;

II – A competência legal para a sua aplicação;

III – A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;

IV – A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;

V – O nome do Guarda e sua matrícula;

VI – O texto do Estatuto em que incidiu o transgressor;

VII – As circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos.

CAPÍTULO V – DO UNIFORME

Art. 37 – O uniforme masculino e feminino será estabelecido conforme descrito abaixo:

Parágrafo Único: O uniforme da Guarda Municipal seguirá os padrões de cor conforme o estabelecido nos congressos de Guardas Municipais, realizados pela União Nacional de Guardas, Confederação Nacional das Guardas Municipais.

I – Ficam assim denominados os uniformes:

a) MASCULINO:

Uniforme A – DE SERVIÇO: calça e camisa na cor azul marinho, bandeira do Município bordada na manga direita, escudo da Guarda Municipal bordado na manga esquerda, camiseta meia manga na cor azul marinho, com inscrição “Guarda Municipal de Valença – RJ” em semicírculo e brasão “GMV” silcado ou bordado no peito, lado esquerdo. Nome, grupo sanguíneo e fator RH inscritos no lado direito do peito, coturno preto, cinto de guarnição preto, cinto preto com fivela prata, boina ou boné dotado com o respectivo emblema da Guarda Municipal.

Uniforme A1 – O mesmo citado acima sem a camisa.

Uniforme B – ADMINISTRATIVO: calça preta, camisa bege com bandeira do Município bordada na manga direita, brasão da Guarda bordado na manga esquerda, nome em placa acrílica sobre o bolso direito, sapato social preto, meias pretas, cinto preto com fivela prata e quepe (bibico) preto.

Uniforme C – EDUCAÇÃO FÍSICA: camiseta meia manga, azul marinho, calção ou calça preto, meias brancas e tênis preto.

b) FEMININO:

Uniforme A - DE SERVIÇO: calça e camisa na cor azul marinho, bandeira do Município bordada na manga direita, escudo da



Guarda Municipal bordado na mão esquerda, camiseta meia manga na cor azul marinho, com inscrição "Guarda Municipal de Valença – RJ" em semicírculo e brasão "GMV" silcado ou bordado no peito, lado esquerdo. Nome, grupo sanguíneo e fator RH inscritos no lado direito do peito, coturno preto, cinto de guarnição preto, cinto preto com fivela prata, boina ou boné dotado com o respectivo emblema da Guarda Municipal.

Uniforme A1 - O mesmo citado acima sem a camisa.

Uniforme B – ADMINISTRATIVO: calça ou saia preta, camisa bege com bandeira do Município bordada na manga direita, brasão da Guarda bordado na manga esquerda, nome em placa acrílica sobre o bolso direito, sapato social preto, meias pretas, cinto preto com fivela prata e quepe (bibico) preto.

Uniforme C – EDUCAÇÃO FÍSICA: camiseta meia manga azul, bermuda ou calça preta, tênis preto e meias brancas.

II – O uso de acessórios será regulamentado pelo comando da Guarda, quando necessário.

III – Usar uniformes limpos, passados, com botões completos e abotoados, camisa e camisetas dentro da calça com elástico na altura limite dos coturnos. Uso permanente de cobertura, com exceção em locais fechados, templos, refeitórios e locais de instrução teórica.

IV – Não usar adereços ou outros objetos pendentes, exceto relógio, aliança, óculos e brincos em casos femininos, todos discretos.

V – Uso de brevês e manicacas devem ser avaliados pelo comando através de solicitação, apresentados cópias de conclusão dos cursos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – A Guarda Municipal será dotada de armas revólveres Cal 38 – Pistolas 380 veículos, armas não letais, sistema de rádio comunicação, sistema de monitoramento via câmeras do perímetro urbano, cassetetes, tonfas, algemas, radares, botes a motor, todo e quaisquer equipamentos indispensáveis ao desempenho das funções de segurança urbana permitidos por Lei.

Art. 39 – São símbolos representativos da Guarda Municipal de Valença, o Seu Brasão, a sua Bandeira e Seu Hino.

Art. 40 – Aplicam-se subsidiariamente a presente Lei, para as hipóteses omissas e naquilo que não a contrariar, todas as disposições legais relativas aos servidores públicos municipais contidas na Lei Complementar Municipal nº. 28/1999.

Art.41 -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 199, de 02 de outubro de 2008.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

“Cria a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica para os serviços tomados pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

Vicente de Paula de Sousa Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições legais contidas nos artigos 144,150,151,163, § 1º e 168 da Lei Complementar nº. 39, de 26 de novembro de 2001 e;

Considerando, ainda, que a Prefeitura deve dispor e instituir procedimentos e rotinas para melhor controlar e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais;

DECRETA

Art. 1º - É obrigatório aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquias e Empresas Públicas, somente realizar o pagamento de serviço mediante à apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica.

§ 1º – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá estar de acordo com que dispõe o Decreto Municipal nº. 79, de 20 de julho de 2009.

§ 2º - Não aplica – se o disposto no art. 7º, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº. 079, de 20 de julho de 2009, alterado pelo Decreto n. 188/2010.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista no artigo 1º deste Decreto somente se aplica nos casos de:

- I – o Prestador de Serviço for pessoa jurídica;
- II – ter domicílio tributário em Valença;

Art. 3º - Caberá aos Departamentos de Contabilidade dos órgãos citados no artigo 1º, verificarem o cumprimento deste Decreto nos processos de pagamento, devendo:

- I – caso não conste no processo o documento fiscal hábil, suspender o pagamento até que seja sanada a pendência e;
- II – informar formalmente ao Departamento de Fiscalização Fazendária sobre o ocorrido, para que sejam tomadas as medidas legais necessárias.

Art. 4º - Considera – se dever do Servidor Público Municipal comunicar formalmente ao seu superior hierárquico qualquer infração a este Decreto, conforme art. 236, inc. V da Lei Complementar Municipal nº. 28 de setembro de 1999, sob pena de incorrer em infração administrativa.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



DECRETO DE Nº. 39, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Ementa: “Fixa o valor da tarifa das linhas do sistema de transporte coletivo no Município”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os processos administrativos ns. 4506 e 4507, ambos do exercício de 2012;

Considerando o que dispõe o artigo 11 e seguintes da Lei Municipal n. 2.467, de 09 de novembro de 2009 e;

Considerando a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA nos últimos 12 meses foi de 6,50%;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o reajuste de tarifa das linhas do sistema de transporte coletivo no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no percentual de 6,50 %, de acordo com a tabela abaixo:

LINHAS/SEÇÕES	NOVA TARIFA - MÁXIMA A PARTIR DE 15/03/2012
CIRCULAR	1,97
VALENÇA X OSÓRIO	1,97
VALENÇA X MARQUESÃO	1,97
3a TURMA X QUIRINO	1,97
VALENÇA X SANTA INÁCIA	1,97
VALENÇA X PENTAGNA	2,45
VALENÇA X 3a TURMA	2,88
OSÓRIO X HARMONIA/VARGAS	2,98
3a TURMA X QUIRINO/JUPARANÃ	3,09
VALENÇA X PARADA DE COROAS	3,30
VALENÇA X QUIRINO	3,62
VALENÇA X HARMONIA/VARGAS	3,73
VALENÇA X DESTINO	4,58
VALENÇA X FAZENDA DE COROAS	4,58
VALENÇA X JUPARANÃ	4,95

LINHAS/SEÇÕES	NOVA TARIFA - MÁXIMA A PARTIR DE 15/03/2012
VALENÇA X SANTA INÁCIA	1,97
VALENÇA X PENTAGNA	2,45
VALENÇA X PARAPEÚNA	5,91
VALENÇA X CHAVES	5,91
VALENÇA X ALBERTO FURTADO	3,30
PARAPEÚNA X VALENÇA	3,20
VALENÇA X SANTA INÁCIA (VIA RIO PRETO)	16,08
VALENÇA X CARDOSO X JOÃO ONÓRIO X BARBOSA	12,35
PARAPEÚNA X SÃO LUIZ	4,31
PARAPEÚNA X CARDOSO X JOÃO ONÓRIO X BARBOSA	6,82
PARAPEÚNA X SANTA RITA	10,22
VALENÇA X RANCHO NOVO	3,73
VALENÇA X CONSERVATÓRIA	7,46
VALENÇA X PEDRO CARLOS	8,95
VALENÇA X SANTA ISABEL	12,35

VALENÇA X SANTA RITA (VIA CONSERVATÓRIA)	16,08
CONSERVATÓRIA X PEDRO CARLOS	1,70
CONSERVATÓRIA X SANTA ISABEL	7,67
CONSERVATÓRIA X SÃO JOSÉ	7,67
CONSERVATÓRIA X SANTA RITA	8,68
PEDRO CARLOS X SANTA RITA	7,46
SANTA ISABEL X SÃO JOSÉ	4,31
SANTA ISABEL X PEDRO CARLOS	4,47
SANTA RITA X SANTA ISABEL	2,45

Artigo 2º - Os valores fixados na tabela constante do artigo anterior passam a vigorar a partir de 15 de março de 2012.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 45, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

“**Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências correlatas.**”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia 06 de abril – Paixão de Cristo;

DECRETA

Art. 1º - Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, no dia 05 de abril do corrente ano (quinta-feira).

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 47, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

“**Declara de natureza urgente desapropriação de Área no Município, e dá outras providências.**”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de



Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto n. 243, de 23 de novembro de 2011;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes da Lei n. 3.365/41 a desapropriação da área a seguir descrita e caracterizada, destinada à construção do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social e manutenção da Casa da Informática:

“Lotes de terrenos de n. 06 e 07, da Quadra 8, da Rua Projetada 8, do Loteamento denominado “Jardim Valença”, nesta cidade, medindo cada lote 12,00m de frente e de fundos, por 30,00m de extensão de cada lado, totalizando 360,00m2 cada lote; confrontando pela frente com a citada Rua Projetada 8, pelos fundos com os lotes 23 e 24 da Rua Projetada 7; pelo lado direito com o lote n. 06; e pelo lado esquerdo com o lote de n. 08.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 48, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2.054	4.4.90.52.00	000	193.000,00
	TOTAL				193.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2.054	3.3.90.30.00	000	193.000,00
	TOTAL				193.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito
Rosemeri César de Souza
Secretaria Municipal de Fazendas

DECRETO Nº. 52, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.678 de 04 de abril de 2012;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Especial até o valor de R\$ 261.800,00 (duzentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Programa Segundo Tempo	27.812.2020.1239	31.90.04.00	017	100.000,00
			33.90.30.00	017	150.000,00
			33.90.33.00	017	1.800,00
			33.90.39.00	017	5.000,00
			44.90.52.00	000	5.000,00
	TOTAL				261.800,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros oriundos do convênio com a União, através do Ministério do Esporte e anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção da Educação Física, Desportos e Lazer	27.811.2020.2070	31.90.13.00	000	5.000,00
	TOTAL				5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Rosemeri César de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº. 43, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de espaço público no Terminal Rodoviário localizado na Praça Paulo de Frontin, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Termos do Processo Administrativo nº. 3947/12;

DECRETA



Art. 1º - Fica outorgada permissão de uso a título precário, a Caixa Econômica Federal, representada pela **Srª. Flávia Moreira Machado**, portadora do CPF n. 026.954.067-97 e RG n. 0429896110-3, do espaço público no Terminal Rodoviário localizado a Praça Paulo de Frontin – Rodoviária Nova, nesta cidade, conforme requerimento feito através do processo administrativo nº. 3947/12.

§ 1º - O objeto desta permissão destinar-se-á para instalação de Caixa Eletrônico no Terminal Rodoviário – Rodoviária Nova.

§ 2º - A permissão de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, a Permissionária não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, sem autorização da Municipalidade.

Art. 2º- A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma **EMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**

§ 3º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º- O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37. DE 14 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 187/2012/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 647/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada “permissão de uso” a título precário, a empresa **EMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.014.867/0001-93, estabelecida à Rua Vito Pentagna, n. 105, Centro, Valença/RJ, representada por **SÉRGIO DE OLIVEIRA DUARTE**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº. 22.516-4 CREA/RJ e CPF nº. 749.851.837-68, residente e domiciliado sita à Rua Prof. Manoel de Abreu, n. 559/1004, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 187/2012/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 647/2012.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o bem imóvel Municipal sito à Rua 27 de Novembro, esquina com a Rua João Dias n. 1100, Bairro Alto da Aparecida, Valença/RJ, compreendida por área com 95.607,51m².

§ 1º - O prazo da permissão de uso é de 20 (vinte) anos, com início em 16/02/2012 e término em 16/02/2032 e se dará de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período, sem qualquer ônus para o Permissionário.

PORTARIA PMV Nº. 067. DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 2124 /12 e Memorando 22 de 2012 da Secretaria de Planejamento;

RESOLVE:

Art.1º- Designar, a partir de 27 de fevereiro de 2012, os membros abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente de Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais:**

- **Aline de Oliveira Terra Pinto – Presidente da Comissão**
- **Lucilei da Silva – Membro da Comissão**
- **Evandro Coutinho Fernandes - Membro da Comissão**
- **Shirley da Silva Costa Marins – Membro da Comissão**

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 29 de fevereiro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito



PORTARIA PMV. Nº. 082, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 5531/12;

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 01 de março de 2012, o Sr. **ANOCIL DE SOUZA**, do Cargo Comissionado de Chefe da Sessão de Pavimentação, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 083, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

Considerando os termos do Memorando nº 17/12 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca Pecuária e Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 31 de março de 2012, a Srª. **THAIANA CALMOM LEITÃO MAGALHÃES**, do Cargo Comissionado de Coordenadora de Saneamento, Monitoramento Ambiental e Horto Florestal, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 084, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do Processo Administrativo de nº. 5112/12;

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 01 de março de 2012 os servidores abaixo relacionados, que viam exercendo Função de Confiança:

- E. M Marcos Esteves – Eliana Guimarães Castro- Chefe de Secretaria -Símbolo FC9 - matrícula nº. 118087.

- CIEP M. Professor Luciano Gomes Ribeiro – Will Robson dos Santos – Chefe de Secretaria - Símbolo FC8- matrícula nº. 116610.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 085, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 5100/12;

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, a partir do dia 01 de março de 2012 os servidores abaixo relacionados, para exercer Função de Confiança:

- CIEP M. Professor Luciano Gomes Ribeiro – Leila Aparecida da Costa Duque – Chefe de Secretaria- Símbolo FC8 - matrícula nº. 113670.

- E. M Marcos Esteves – Carlos Eduardo de Oliveira Silva - Chefe de Secretaria - Símbolo FC9- matrícula nº. 137430.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito

PORTARIA PMV Nº. 086, DE 19 DE MARÇO DE 2012

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 4295 de 2012;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, a partir de 14 de março de 2012, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Processante Interna da Guarda Municipal**:

- **Raphael Leal Neves (Presidente);**
- **Eliane da Silva Marcelo (Membro);**
- **Fabício Luiz da Silva (Membro);**

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 19 de março de 2012

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 087, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Prefeito Municipal de Valença, **Vicente de Paula Souza Guedes**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de composição do **COMITÊ LOCAL do Plano de Metas e Compromisso Todos pela Educação**,

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem o COMITÊ local do plano de Metas Compromisso Todos pela Educação:

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

CPF: 499.303.977-87

Escolarização: Ensino Superior – Licenciatura Plena em Letras Neolatinas

Secretária Municipal de Educação – Valença/RJ

Rua: Silvina Borges Graciosa, nº. 02 – Centro

Valença-RJ CEP: 26.600-000

Representante dos Coordenadores ou Supervisores Escolar

– Rita Júlia Domingos de Novaes

Representante dos Conselhos Escolares – Alessandra Maria

de Souza Santos

Representante do Conselho Municipal de Educação –

Roberto Plácido de Almeida

Representante do Conselho Tutelar – Mauro de Souza Couto

Representante dos Professores da Zona Urbana – Guilherme

Castilho da Silva

Representante dos Professores de Zona Rural – Heliane da Glória Ribeiro Werneck

Representante de Gestão Ambiental (Secretaria de Meio Ambiente) – Carlos Henrique de Souza

Representantes de Diretores de Escola – Gisele Arieira da Silva

Representante da Procuradoria Jurídica PMV – Tatiana Aparecida Caulo Paes.

Representante da Equipe Administrativa da Secretária Municipal de Educação – Patrícia Regina Trindade Queiroga

Representantes da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

- Maria Lúcia Rosa Rodrigues
- Regina Celi Assis dos Santos
- Luciana Guedes Pecoraro
-

Representantes da Sociedade Civil – Joice Freitas Fraga e Ana Maria do Couto Jannuzzi.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 473, de 20 de julho de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 088, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, a partir do dia 26 de março de 2012, a Srª. **ANA CAROLINA STVANIN CÉSAR**, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Biblioteca Jurídica, Símbolo CC9, que vinha exercendo junto a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º - NOMEAR, a partir do dia 26 de março 2012, a Srª **ANA CAROLINA STIVANIN CÉSAR**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor da Divisão de Execuções Fiscais, Símbolo CC7, junto a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito



PORTARIA PMV Nº. 95, DE 26 DE MARÇO DE 2012

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados como responsáveis pela fiscalização das obras do Programa Somando Forças, os servidores abaixo relacionados:

- Antônio Carlos de Paula Dias – Engenheiro Civil – CREA n. 19831047330;

- Aloysio José M. C. Breves Beiler – Engenheiro Civil – CREA n. 1988106124.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 26 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 097, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 30 de março de 2012, a **Srª. ALINE ESCRIVANI**, do Cargo Comissionado de Assessora de Gabinete Executivo, Símbolo CC6, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- NOMEAR, a partir do dia 30 de março 2012, a **Srª. ALINE ESCRIVANI** para exercer o Cargo Comissionado de Subsecretária de Serviços Públicos e Defesa Civil, Símbolo CC5, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 096, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 30 de março de 2012, a **Srª. MARIA TERESA NOGUEIRA RUBIÃO**, do Cargo Comissionado de Subsecretária de Serviços Públicos e Defesa Civil, Símbolo CC5, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 098, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 6754/12;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 01 de abril de 2012, o Sr. **GILSIER SANTIAGO GABRIEL**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Saneamento, Monitoramento Ambiental e Horto Florestal, Símbolo CC8, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 099 DE 28 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a **Srª. JOCELANE ANGELICA DA SILVA NEUBANER**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Biblioteca Jurídica, Símbolo CC9, junto a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 100, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 6987/2012 e Memorando de nº. 151/Secad/2012;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 28 de março de 2012, o Sr. **JULIO DE MORAES COSTA**, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo CC9, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA Nº. 102, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º- CEDER, a partir do dia 22 de março de 2012, a Srª. **MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**, matrícula nº.114774, para prestar serviços junto a Unidade Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com ônus para Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 103, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo Administrativo nº. 6619/2012;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº. 6619/2012;

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. 294/2011 a condução dos trabalhos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 104 DE 28 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do Processo Administrativo de número 454 de 2012 da Secretaria Municipal de Saúde;



RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a partir 19 de março de 2012, a Srª. **MARIA ANTONIA MAZZEO CAMPOS**, para o Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Inspeção de Produtos de Origem Animal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA Nº. 105. DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 6983/2012 e Memorando de nº. 197/GAB/2012;

RESOLVE

Art. 1º- DESCREDENCIAR, a partir do dia 30 de março de 2012, o Sr. **RUBENS DA SILVA MANCEBO**, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Chefia de Gabinete.

Art. 2º- CREDENCIAR, a partir do dia 30 de março de 2012, a Sra. **KARINA BARBOSA DE ALMEIDA**, portadora do CPF n. 096.903.507-14, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Chefia de Gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 106. DE 28 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 7023/12;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 02 de abril de 2012, a Srª. **PALLOMA DE SOUZA FERREIRA MYRRHA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Pavimentação, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 107 DE 28 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 02 de abril de 2012, o Sr. **MARCELO HENRIQUE DA COSTA MAGALHÃES VIEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Seção do Núcleo Distrital 4, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 446. DE 29 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 7155/12.

RESOLVE:



Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 30 de março de 2012, a pedido, a Srª. **CÍNTIA DUTRA CIRNE**, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº.131490, do Cargo de Agente Educacional I, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA Nº. 447. DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 7427/2012 e Memorando de nº. 112/2012;

RESOLVE

Art. 1º- DESCREDENCIAR, a partir do dia 30 de março de 2012, o Sr. **WANDERSON ESTEVES PALMEIRA**, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA Nº. 451. DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Memorando de nº. 117/2012;

RESOLVE

Art. 1º- CREDENCIAR, a partir do dia 02 de abril de 2012, a Srª. **ALINE ESCRIVANI**, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2012.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 455 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Srª. **CLÁUDIA DE ÁVILA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora do Gabinete Executivo, Símbolo CC6, junto a Chefia de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS
Nº 010/2012/FMS

Processo Administrativo nº: 275/2012

Objeto: Aquisição de leites e suplementos alimentares destinados a atender Mandado Judicial, Ofício da Defensoria Pública e pacientes carentes.

Tipo de licitação: menor preço por item

Local para retirada do edital: Prefeitura Municipal de Valença - Setor de Compras/FMS situado à Rua Dr. Figueiredo 1º Piso, nº 320 Centro

Informações: (24) 2452-5145

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas

Data e hora da abertura da licitação: 25 de abril de 2012 às 14:00 (quatorze) horas

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Lucilei da Silva
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(2ª REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 12.432/2011

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 026/2011

Objeto: Aquisição de pães destinados a atender a escolas e creches da rede municipal de ensino.

Beneficiário: CRB Comércio de Pães Ltda.- ME



ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO
01	17.500	Kg	Pão de sal 50gr	C.R.B. Com. de Pães Ltda. -ME	R\$ 5,50
02	11.060	Kg	Pão doce 50gr	C.R.B. Com. de Pães Ltda. -ME	R\$ 5,70

Maria da Conceição de Oliveira Dutra
Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(3ª REPUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 3.981/2011

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 006/2011

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, destinados as escolas e creches da rede municipal de ensino.

Beneficiários:

Celefrutas Comércio de Alimentos Trirriense Ltda. – CNPJ: 39.200.274/0001-60

Vinaque Comércio de Vinhos Ltda. – CNPJ: 73.752.081/0001-50

Limpapel RJ Comércio de Papéis Ltda. – CNPJ: 08.287.398/0001-09

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	EMPRESA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
01	60.788	kg	Carne bovina (músculo moído)	Celefrutas	Bertim	7,32
02	60.788	kg	Carne bovina (músculo picado)	Celefrutas	Bertim	7,34
03	60.788	kg	Peito de frango	Celefrutas	Cogram	4,67
04	27.490	pct	Achocolatado 400 gr	Vinaque	Chokmix	2,68
05	25.328	kg	Açúcar refinado 1 kg	Vinaque	Cometa	1,90
06	50.658	pct	Arroz tipo "2" com 5 kg	Vinaque	Rio Grande Sul	7,25
07	1.540	pct	Amido de milho com 500 gr	Vinaque	Milhena	2,60
08	34.200	pct	Bebida láctea com 900 ml	Vinaque	Clarisse	3,30
09	75.986	pct	Biscoito cream cracker 400 gr.	Vinaque	Naga	2,30
10	75.986	pct	Biscoito maisena com 400 gr.	Vinaque	Naga	2,30
11	6.156	pct	Cremogema tradicional 250 gr.	Vinaque	Cremogema	3,09
12	86.840	lt	Extrato de tomate com 350 gr.	Vinaque	Bonare	1,78
13	10.132	pct	Farinha de mandioca com 01 kg	Vinaque	Acigal	1,82
14	6.156	pct	Farinha de aveia com 250 gr.	Vinaque	Ferla	1,59
15	10.132	pct	Farinha de trigo com 01 kg	Vinaque	Nonita	1,53
16	5.130	pct	Farinha láctea com 300 gr.	Vinaque	Nutrifood	3,74

17	60.788	pct	Feijão preto tipo "1" com 01 kg	Vinaque	Fantástico	2,00
18	5.066	lt	Fermento em pó com 100 gr.	Vinaque	Apti	1,52
19	10.132	pct	Fubá com 01 kg	Vinaque	Deminas	1,18
20	13.580	pct	Gelatina com 85 gr. (uva e morango)	Vinaque	Apti	0,72
21	75.986	pct	Leite em pó integral sem açúcar com 400 gr.	Vinaque	Romano	5,84
22	5.520	lt	Leite de soja sem sabor 01 litro	Vinaque	Sulfresh	3,72
23	60.788	pct	Macarrão espaguete sêmola com 01 kg	Vinaque	Mil	2,72
24	11.542	pct	Macarrão goelinha sêmola com 02 kg	Vinaque	Mil	4,66
25	10.132	pt	Margarina com 500 gr.	Vinaque	Margarela	2,12
26	37.992	pct	Morango em pó com 400 gr.	Vinaque	Chokmix	2,30
27	28.142	lt	Óleo de soja com 900 ml.	Vinaque	Clarion	2,75
28	3.078	pct	Pó de café com 500 gr.	Vinaque	Coa Vap	4,70
29	30.702	pct	Rosquinha de leite com 330 gr.	Vinaque	Krobero	2,42
30	8.106	pct	Sal refinado com 01 kg	Vinaque	Dunorte	0,75
31	40.526	gf	Suco de caju com 500 ml.	Vinaque	Frutisa	1,57
32	40.526	gf	Suco de uva com 500 ml.	Vinaque	Frutisa	3,12
33	8.106	pt	Tempero com 01 kg	Vinaque	Silma	4,00
34	14.976	fr	Água sanitária com 01 litro	Limpapel	Sétimo Céu	1,30
35	7.488	fr	Álcool com 01 litro	Limpapel	Montenegro	3,90
36	3.458	fr	Amaciante com 02 litros	Limpapel	Luz	3,10
37	18.720	fr	Cêra líquida com 750 ml. (cores variados)	Limpapel	Worker	1,95
38	288	pt	Creme de massagem com 01 kg	Limpapel	Kanechon	4,55
39	1.728	tb	Creme dental infantil com 90 gr.	Limpapel	Tandy	1,80
40	14.976	fr	Desinfetante com 02 litros (variados)	Limpapel	Luz	3,23
41	29.952	fr	Detergente com 500 ml.	Limpapel	Luz	0,80
42	8.736	pct	Esponja de aço com 08 unid.	Limpapel	Limppano	1,35
43	864	und	Esponja de banho	Limpapel	Limppano	2,08
44	7.488	und	Esponja de cozinha dupla face	Limpapel	Limppano	0,30
45	1.248	mç	Fósforo maço com 10 unidades	Limpapel	Rio Doce	1,72
46	1.248	fr	Limpador multi-uso com 500 ml	Limpapel	Worker	1,53



47	12.480	und	Pano de chão alvejado mínimo de 50 x 40	Limpapel	Guaranésia	2,01
48	1.248	und	Pá de lixo com cabo	Limpapel	Edinor	1,73
49	29.952	pct	Papel higiênico branco pacote com 04 rolos de 30 mt.	Limpapel	Carinho Macio	1,28
50	1.248	und	Rodo de madeira 40 cm c/ cabo	Limpapel	Edinor	4,47
51	9.360	und	Sabão em barra 200 gr.	Limpapel	Anil	0,65
52	12.480	und	Sabão em pó com 01 kg	Limpapel	Blimp	3,90
53	4.992	und	Saponáceo com 300 gr	Limpapel	Sany	1,55
54	1.728	und	Sabonete infantil 90 gr	Limpapel	Snoopy	1,26
55	576	fr	Shampoo infantil 350 ml.	Limpapel	Snoopy	5,01
56	6.240	und	Vassoura piaçava primeira linha com cabo	Limpapel	Edinor	6,73
57	2.496	und	Vassourinha (tina)	Limpapel	Edinor	2,70

Maria da Conceição de Oliveira Dutra
Pregoeira

PORTARIA N.º 042/2012

"Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor ALENCAR DE OLIVEIRA ."

O **Diretor Executivo do PREVI VALENÇA** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de VALENÇA, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 121/2009, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, ao servidor Sr.º. ALENCAR DE OLIVEIRA, inscrito sob o CPF nº. 081.804.237-00 e NIT nº. 1706414462-8, efetivo no cargo de MANOBREIRO, nível/classe 321, lotado na SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL, com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI VALENÇA, n.º **738/11**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VALENÇA – RJ, 01 de abril de 2012.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

Homologo:

VICENTE DE PAULA SOUZA GUEDES

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 7.222/2012

Objeto: Aquisição de vales transporte e recarga de vales transporte eletrônicos (Sindcard) para atender os funcionários da Prefeitura Municipal de Valença.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa.

Valor: R\$ 65.589,48 (sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Fundamentação Legal: "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Comissão de Licitações

**CADEP - Comissão de Análise de Defesa Prévia
Publicação de Processos**

Processos Deferidos:

Proc. nº 6084 de 16/03/2012
Proc. nº 6526 de 21/03/2012
Proc. nº 6540 de 21/03/2012
Proc. nº 6598 de 21/03/2012
Proc. nº 6668 de 22/03/2012
Proc. nº 6682 de 22/03/2012
Proc. nº 6735 de 22/03/2012
Proc. nº 6980 de 27/03/2012
Proc. nº 7027 de 27/03/2012
Proc. nº 7284 de 29/03/2012

Processos Indeferidos:

Proc. nº 6004 de 15/03/2012
Proc. nº 6379 de 20/03/2012
Proc. nº 6596 de 21/03/2012
Proc. nº 6603 de 21/03/2012
Proc. nº 6606 de 21/03/2012
Proc. nº 6712 de 22/03/2012
Proc. nº 6933 de 26/03/2012

Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar

PORTARIA N.º 043/2012

"Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor FRANCISCO VICENTE ."

O **Diretor Executivo do PREVI VALENÇA** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de VALENÇA, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 121/2009, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, ao servidor Sr.º. FRANCISCO VICENTE, inscrito sob o CPF nº. 830.044.597-87 e NIT nº. 1703762950-0, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível 1-1, lotado na SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL, com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI VALENÇA, n.º **713/11**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VALENÇA – RJ, 01 de abril de 2012.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

Homologo:

VICENTE DE PAULA SOUZA GUEDES

Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 044/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE à SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, em razão do falecimento de sua esposa MARIA DO ROSARIO PIRES DE OLIVEIRA.”

O Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de VALENÇA, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com Art. 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 121/2009, de 25 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, ao Sr. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, em razão do falecimento de sua esposa, a servidora Sr. MARIA DO ROSÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, inscrita sob o CPF nº 654.927.147-91 e NIT nº. 1215526814-0, efetiva no cargo de AGENDE EDUCACIONAL II, nível I-2, lotada na SEC. DE EDUCAÇÃO, com proventos de acordo com sua última remuneração, conforme processo administrativo do PREVI VALENÇA, nº 785/12, sendo seu benefício implantado retroativamente a data de 10 de janeiro de 2012, data do requerimento junto a este Instituto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VALENÇA - RJ, 01 de abril de 2012.

JUAREZ DE SOUZA GOMES

Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

Homologo:

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 045/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA.”

O Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de VALENÇA, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 121/2009, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, ao servidor Sr. SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA, inscrito sob o CPF nº. 449.649.197-49 e NIT nº. 1031754906-2, efetivo no cargo de CARPINTEIRO, nível/classe 341, lotado na SEC. DE BEM ESTAR SOCIAL, ESPORTE E LAZER, com Proventos Proporcionais, conforme

processo administrativo do PREVI VALENÇA, n.º 740/11, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VALENÇA – RJ, 01 de abril de 2012.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

Homologo:

VICENTE DE PAULA SOUZA GUEDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 046/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE à TANIA MARIA SANTANA, em razão do falecimento de seu companheiro LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUZA.”

O Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de VALENÇA, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com Art. 28, inciso II, e art. 7º, I, da Lei Municipal n.º 121/2009, de 25 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, à Sr. TANIA MARIA SANTANA, em razão do falecimento de seu companheiro, o servidor Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUZA, inscrito sob o CPF nº 732.857.817-34 e PIS/PASEP nº. 170153948-8, efetivo no cargo de GUARDA MUNICIPAL, nível/classe 851, lotado na SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL, com proventos de acordo com sua última remuneração, conforme processo administrativo do PREVI VALENÇA, nº 801/12, sendo seu benefício implantado retroativamente a data do óbito que ocorreu em 01 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VALENÇA - RJ, 01 de abril de 2012.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

Homologo:

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito Municipal



PORTARIA N° 047/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor SATURNINO AMÉRICO MATOS.”

O **Diretor Executivo do PREVI VALENÇA** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de VALENÇA, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamento no Art. 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o Art.12, II, da Lei Municipal n° 121/2009, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, ao servidor Sr. SATURNINO AMÉRICO MATOS, inscrito sob o CPF n°. 172.370.177-72 e do NIT n°. 1031424552-6, efetivo no cargo de AGENTE EDUCADOR II, nível/classe II - 4, lotado na SEC. DE EDUCAÇÃO, com provento Proporcional, conforme processo administrativo do PREVI VALENÇA, n°804/12, a partir desta data até posterior deliberação.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos econômicos a partir de 01 de abril de 2012, em razão do ofício do DRH n°. 212/cmg/DRH/2012.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VALENÇA-RJ, 01 de abril de 2012.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
Diretor-Executivo do PREVI VALENÇA

Homologo:

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 048/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr.º. JOSÉ WILSON VICENTE.”

O **Diretor Executivo do PREVI VALENÇA** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de VALENÇA, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, § 5º, da Constituição Federal, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 121/2009, que rege a previdência municipal e Lei Complementar n.º 028/1999, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor Sr.º. JOSÉ WILSON VICENTE, inscrito sob o CPF n.º. 622.711.137-68 e do NIT n.º. 1065604534-

2, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL, com Proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREVI VALENÇA, n.º **188/10**, a partir desta data até posterior deliberação, na forma do disposto no art. 6º da EC 41/03 c/c art. 2º da EC 47/05.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VALENÇA - RJ, 01 de abril de 2012.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

Homologo:

VICENTE DE PAULA SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Atos do Poder Legislativo

Lei n.º 2.676

De 04 de abril de 2012.

(Projeto de lei n.º 08 oriundo do Poder Executivo)

Referenda o acordo homologado entre o Município de Valença e o Clube dos Coroados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica referendado o acordo homologado entre o Município de Valença e o Clube dos Coroados, conforme Termo de Assunção, Novação, Confissão e Compensação Tributária.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões em 04 de abril de 2012.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE
Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE
João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



Lei nº 2.675

De 12 de março de 2012.

Autoria: Vereador Luiz Antonio R. de Assumpção Filho – Zan
Dispõe sobre a criação do Programa ADOTE UMA PRAÇA no
Município de Valença e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado no Município de Valença o Programa ADOTE UMA PRAÇA.

Art. 2º - A praça será adotada por uma empresa privada situada no município, que cuidará de sua manutenção, procedendo algumas reformas na mesma, quando autorizadas pela Prefeitura Municipal, para melhor uso de seus freqüentadores.

Art. 3º - A adoção da praça será feita através de convênio entre a empresa adotante e a Prefeitura Municipal de Valença, cujas regras, para esse efeito, serão definidas na regulamentação da respectiva lei

Art. 4º - A empresa adotante poderá explorar espaço publicitário na praça adotada, devendo, para tanto, fazer doações para projetos sociais da Prefeitura Municipal de Valença, matéria que será também objeto da regulamentação mencionada no artigo anterior.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 12 de março de 2012.

Paulo Jorge Cesar José

PRESIDENTE

Salvador de Souza

1º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Reinaldo Alves Bastos

VICE - PRESIDENTE

João Carlos Modesto

2º SECRETÁRIO

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

Lei n.º 2.678

De 04 de abril de 2012.

(Projeto de lei n.º 04 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 261.800,00 (duzentos e sessenta e um mil e oitocentos reais).

A Câmara Municipal de Valença

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de **R\$ 261.800,00 (duzentos e sessenta e um mil e oitocentos reais)**, para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Programa Segundo Tempo	27.812.2020.1239	31.90.04.00	017	100.000,00
			33.90.30.00	017	150.000,00
			33.90.33.00	017	1.800,00
			33.90.39.00	017	5.000,00
			44.90.52.00	000	5.000,00
TOTAL					261.800,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros oriundos do convênio com a União, através do Ministério do Esporte e anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção da Educação Física, Desportos e Lazer	27.811.2020.2070	31.90.13.00	000	5.000,00
TOTAL					5.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões em 04 de abril de 2012.

Paulo Jorge Cesar José

PRESIDENTE

Salvador de Souza

1º SECRETÁRIO

Reinaldo Alves Bastos

VICE - PRESIDENTE

João Carlos Modesto

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

Lei n.º 2.674

De 14 de março de 2012.

(Autoria: Vereador José Reinaldo Alves Bastos)

Dá denominação a logradouro público adotando providências correlatas.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º- Passa-se a denominar “Clínica Ampliada Isaias Fernandes da Silva”, a clínica que está sendo instalada no ex- Colégio Pedro Paulo, no Distrito de Barão de Juparanã.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar as placas denominadas de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 14 de março de 2012.

Paulo Jorge Cesar

PRESIDENTE

Salvador de Souza

1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos

VICE - PRESIDENTE

João Carlos Modesto

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal